



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 821, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

*“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE vinculado à Secretaria Municipal de Educação.*

**O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X, combinado com o artigo 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo – MA, o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE para atender pessoas com deficiência na área educacional, com o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Programa de Desenvolvimento e Manutenção de Habilidades, proporcionando a inclusão de pessoas com deficiência na escola regular e na sociedade, atuando, também, para a qualificação dos profissionais que desenvolvem as ações didático-pedagógicas com alunos da instituição.

Parágrafo Único: O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE receberá o nome do Benedito Romão de Sousa.

Art. 2º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE tem por objetivo:

I - Garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético;

II - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

III - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

IV - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

V - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. Para a consecução destes:

- a) Disponibilizar serviços de apoio educacional composto por profissionais habilitados para que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de todos os alunos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Promover situações de aprendizagem que o possibilitem a se aproximar do conhecimento, utilizando diferentes alternativas de estratégias de aprendizagens, favorecendo assim sua inclusão no sistema escolar e na sociedade;
- c) Adequar os serviços educacionais à legislação vigente e às especificidades dos alunos;
- d) Manter sistemática de planejamento, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
- e) Ofertar os serviços multiprofissionais clínicos;
- f) Promover o envolvimento e a coparticipação dos familiares no processo de inclusão do aluno, conferindo-lhes a participação no planejamento, acompanhamento e avaliação dos serviços e recursos oferecidos;
- g) Promover a autonomia e independência dos alunos na aquisição e manutenção de hábitos adequados de vida diária como alimentação, higiene e vestuário (AVDS) e nas atividades da vida prática (AVPS), valorizando suas potencialidades e aumento da capacidade de convivência de vida social;
- h) Contribuir para eliminar barreiras atitudinais, físicas e de acesso ao currículo, disponibilizando serviços, recursos, estratégias e ações pedagógicas adequadas a cada estudante da Educação Especial com altas habilidades ou superdotação, diante de suas necessidades e especificidades.
- i) Estruturar, organizar e ofertar cursos de formação continuada em diversos formatos (palestras, cursos de curta duração, aperfeiçoamento, especialização e outros) voltados para professores e profissionais da equipe multiprofissional e outros participantes da comunidade escolar.

Art. 3º. É dever do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE:

I - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente, multiprofissional e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

II - Primar pela articulação pedagógica entre profissionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe Multiprofissional junto aos professores de todas as modalidades de ensino, colaborando com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, afim de apoiar a produção do PEI ou PDI, de flexibilização curricular, adaptação de materiais que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

III - Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos alunos atendidos no centro;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Assegurar, monitorar e avaliar o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado colaborativo incluindo professores da sala regular, famílias e a própria pessoa com deficiência, quando lhe for possível, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

V - Garantir a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de participação.

Art. 4º. Por força da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em atenção ao disposto no art. 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 7.611/2011, o público-alvo da educação especial do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE são:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza intelectual e múltipla (associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/ física, sensorial) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, transtorno do espectro do autismo: TEA, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único: É requisito essencial que os alunos estejam matriculados no ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica com deficiência ou outro transtorno de aprendizagem, ou que sejam jovens e adultos matriculados no EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com um acentuado grau de deficiência e que precisam de atendimento individual ou pequenos grupos.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional, será composto por profissionais com reconhecida experiência para o público de que trata esse projeto:

I – Equipe Gestora:

a) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Supervisor de Educação Inclusiva;
- c) Coordenador(a);

**II – Equipe do AEE**

- a) Professores;

**III – Equipe Multiprofissional;**

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo(a);
- c) Terapeuta Ocupacional;
- d) Nutricionista;
- e) Psicopedagogo(a);
- f) Fonoaudiólogo(a);
- g) Educador(a) Físico(a);
- h) Fisioterapeuta.

**III – Equipe administrativa e de serviços gerais, na medida em que for necessário:**

- a) Recepcionista e/ou Secretária(o);
- b) Auxiliar de limpeza;
- c) Vigia;
- d) Merendeira.

Art. 6º. A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

Art. 7º. A designação para o desempenho de função no Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional, vinculado à Rede Municipal de Educação, por se tratar de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, assegura ao servidor, detentor do cargo designado o direito de pertencer ao quadro de Profissionais da educação de acordo com as legislações vigentes.

Art.8º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve contar com uma estrutura física adequada e acessível de acordos as exigências legais, com rampas, portas alargadas e banheiros adaptados, bem como com recursos materiais suficientes à execução do trabalho no dia a dia, nos projetos e programas desenvolvidos.

Art.9º. Será celebrado um convênio com a Secretaria de Educação do município para a disponibilização de professores, profissionais da área administrativa e serviços gerais, além de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

prover o custeio das despesas correntes, merenda escolar, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á convênio com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para a formação da equipe multiprofissional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2024.

---

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão de Publicação**

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 821/2024, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 03/04/2024.

---

JAMES LOPES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO  
PORTARIA Nº 532/2023